

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa			
12 — SECRETARIA DA CULTURA			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
12.45 — Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa			
TOTAL	5.510.000		
2.ª Quota	5.510.000		

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 1980.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.263, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Companhia Agrícola, Imobiliária, Colonizadora — CAIC,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, um crédito suplementar de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Suplementa			
13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.			
120.000.000			
Projeto	Capital	TOTAL	
04.18.035.1.090 —			
Subscrição de Ações da CAIC	120.000.000	120.000.000	

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e I-A, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa			
13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			
TOTAL	120.000.000		
2.ª Quota	50.000.000		
3.ª Quota	70.000.000		

ANEXO I-A

Suplementa			
13.90 — Cia. Agrícola, Imobiliária, Colonizadora — CAIC			
TOTAL	120.000.000		
2.ª Quota	50.000.000		
3.ª Quota	70.000.000		

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 1980.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15 264, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de realocar os recursos orçamentários do DAEE, a fim de viabilizar a implantação de circuito radiotelefônico no município de General Salgado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, um crédito no valor de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) suplementar às dotações do seu orçamento, observando-se nas classificações Institucional e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

Suplementa			
15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente			
Projeto	Capital	TOTAL	
05.22.134.1.056			
Projetos do DAEE	750.000	750.000	
Reduz			
Projeto	Capital	TOTAL	
09.59.297.1.056			
Projetos do DAEE	750.000	750.000	

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior processar-se-á no Elemento Econômico 4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) o orçamento

vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979 que observará no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, o seguinte:

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica			
Suplementa			
Projeto	Capital	TOTAL	
05.22.134.1.002			
Implantação Expansão da Telefonia Supletiva	750.000	750.000	
Reduz			
Projeto	Capital	TOTAL	
09.59.297.1.016			
Retif. Desassor. Conservação Rio Tietê	750.000	750.000	

Artigo 5.º — Face ao disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento, obedecerá à seguinte Classificação Econômica:

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica			
Suplementa			
			05.22.134
4.1.1.0 — Obras e Instalações			750.000
Reduz			
			09.59.297
4.1.1.0 — Obras e Instalações			750.000

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 1980.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.265, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários do DAEE, a fim de atender a despesas relativas ao projeto de drenagem e controle de inundações no município de Guarujá,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, um crédito no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento, observando-se nas classificações Institucional e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente			
Suplementa			
Projeto	Capital	TOTAL	
09.54.297.1.056 —			
Projetos do DAEE	10.000.000	10.000.000	
Reduz			
Projeto	Capital	TOTAL	
09.59.297.1.056 —			
Projetos do DAEE	10.000.000	10.000.000	

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior processar-se-á no Elemento Econômico 4.3.1.1 Auxílios para Despesas de Capital.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), o orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979, que observará no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, o seguinte:

15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA			
Suplementa			
Projeto	Capital	TOTAL	
09.54.297.1.018 —			
Regularização Cursos D'Água no Litoral	10.000.000	10.000.000	
Reduz			
09.59.297.1.016 —			
Retif. Desassor. Conserv. Rio Tietê	10.000.000	10.000.000	

Artigo 5.º — Face ao disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA			
Suplementa			
			09.54.297
4.1.1.0 — Obras e Instalações			10.000.000
Reduz			
			09.59.297
4.1.1.0 — Obras e Instalações			10.000.000

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 1980.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15 266, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de melhor adequar o orçamento vigente da Secretaria da Segurança Pública, a fim de possibilitar o desenvolvimento normal de todas as atividades inerentes àquela Pasta, por ocasião da visita de Sua Santidade, o Papa João Paulo II,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública um crédito suplementar de Cr\$ 33.135.443,00 (trinta e três milhões,